



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.015.892

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia de f. 01/03, instruída com a documentação de f. 04/50, formulada por Paulo Afonso de Campos, Presidente da Associação do Direito e da Cidadania de Araguari (ADICA), em face de possíveis irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Araguari.

Por determinação do relator, f. 55, a unidade técnica deste Tribunal colacionou aos presentes autos os documentos de f. 56/70 e manifestou-se às f. 71/75.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Tanto a Lei Complementar estadual n. 102/08, em seu art. 32, quanto o Regimento Interno desta Corte de Contas – Res. 12/2008 –, em seu art. 61, enumeram uma série de atribuições designadas ao Ministério Público com o intuito de permitir que este cumpra sua missão constitucional de fiscal da ordem jurídica nos processos que nesta Corte tramitam, dentre as quais se destaca a prevista no inciso I de ambos os dispositivos legais, qual seja, a de “promover a defesa da ordem jurídica requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da administração e do erário”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Chama-se a atenção aqui para o fato de que quando o Ministério Público, no exercício dessa atribuição, intervém no processo requerendo diligências e provas, atua como se parte fosse. Nesse sentido, valiosa é a lição do professor José Maria Tesheiner¹:

O fiscal da lei não é parte, nem é juiz, mas atua no processo, primeiro como se fosse parte e, depois, como se fosse juiz. São dois momentos distintos. Antes de encerrada a instrução, cabe ao Ministério Público requerer diligências e produzir provas. Encerrada a instrução, emite parecer.

Nesse mesmo sentido, o Código de Processo Civil, em seu art. 179, II, ao disciplinar o exercício da função de fiscal da ordem jurídica, dispõe que o Ministério Público “poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer”.

Tais considerações são importantes, uma vez que o Ministério Público de Contas entende ser oportuna sua intervenção no presente feito para requerer diligências que entende necessárias ao descobrimento da verdade e, consequentemente, à defesa da ordem jurídica.

Por sua vez, convém repisar que, em respeito ao **princípio constitucional do devido processo legal**, os requerimentos formulados ao final desta manifestação pelo Ministério Público de Contas devem ser apreciados pelo relator por meio de decisão interlocutória, a qual deverá ser suficientemente motivada. Além disso, no caso de eventual indeferimento desses requerimentos, deverá este órgão ministerial ser intimado pessoalmente desta decisão.

Vale notar que, segundo consta do *site* do IBGE², o Município de Araguari possui 109.801 habitantes, razão pela qual as regras de transparência previstas no transcrito dispositivo legal se aplicam integralmente ao ente.

Nesse sentido, ganha relevo o ranking nacional da transparência³, projeto desenvolvido pelo Ministério Público Federal (MPF) com o intuito de realizar um diagnóstico de como as regras de transparência vêm sendo cumpridas pelos

¹ O Ministério Público como fiscal da lei no Processo Civil. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, (16): 79-110, 1999.

² Informação disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/araguari/panorama>>. Acesso em: 04/10/2017.

³ Portal do projeto: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>>. Acesso em: 04/10/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Estados e Municípios brasileiros. Para tanto, as unidades do MPF aplicaram um questionário em que foram avaliados os seguintes critérios⁴:

GERAL

1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?

2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

RECEITA

3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?

DESPESA

4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:

- Valor do empenho
- Valor da liquidação
- Valor do Pagamento
- Favorecido

LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:

- Íntegra dos editais de licitação
- Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)
- Contratos na íntegra

6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?

- Modalidade
- Data
- Valor
- Número/ano do edital
- Objeto

RELATÓRIOS

7 - O site apresenta:

- As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses
- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes

8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

TRANSPARÊNCIA

PASSIVA

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

9 - Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial

- Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?
- Há indicação do órgão?
- Há indicação de endereço?
- Há indicação de telefone?
- Há indicação dos horários de funcionamento?

SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC

10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?

⁴ Informação disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/ranking/itens-avaliados>>. Acesso em: 04/10/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

- 11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?

DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO

- 13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

- 15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?

As respostas desses questionamentos são pontuadas e geram, ao final, um índice de transparência, o qual, por sua vez, é utilizado para ranquear o ente em relação a seu nível de transparência.

Segundo esses critérios, o Município de Araguari, na segunda avaliação realizada pelo MPF entre 09/05/2016 e 20/05/2016⁵, obteve o índice de 2,60, ocupando com isso o 579º lugar em Minas Gerais. Vale notar que, na avaliação anterior, o Município obteve o índice de 6,20, tendo sido constatada, assim, um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Pública municipal.

Trata-se, portanto, de índice bastante baixo, razão pela qual se revela oportuno à instrução do presente processo requisitar, à Procuradoria da República / Ministério Público Federal com competência sobre o Município de Araguari⁶, as respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada no ente, uma vez que, assim, poderá o objeto do presente feito ser aditado em relação às falhas detectadas pelo MPF. Ato contínuo, poderão os responsáveis ser citados.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a realização das diligências mencionadas na fundamentação da presente manifestação. Alternativamente, este órgão ministerial **REQUER** ser intimado pessoalmente de eventual decisão interlocutória que, motivadamente, vier a indeferir, no todo ou em parte, os requerimentos ora formulados.

⁵ Informação disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-da-transparencia-2a-avaliacao-mg.pdf>>. Acesso em: 04/10/2017.

⁶ Informação disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/municipios/uberlandia>>. Acesso em: 14/10/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG